



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19658.94493-73

EMENDA N° – CCJ
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprime-se a expressão “*e o enquadramento por periculosidade*” contida no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 21, *caput*, e § 4º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 06/2019, além de estabelecer uma idade mínima e reduzir o valor do benefício, igualando a forma de cálculo das demais aposentadorias, também altera o conceito de aposentadoria especial, ao não admitir o reconhecimento de atividade especial por periculosidade, considerando, assim, apenas as atividades que prejudiquem a saúde do segurado, e não mais à sua integridade física.

O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que expõem o trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, bem como a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Verifica-se, portanto, a contradição do texto apresentado e aprovado, uma vez que retira do texto as atividades perigosas para obtenção da aposentadoria especial, ao mesmo tempo que insere os policiais e os agentes penitenciários e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

socioeducativos no rol dos segurados beneficiários da aposentadoria diferenciada, os quais exercem atividades, essencialmente, de risco.

Dessa forma, a presente emenda supressiva à PEC nº 06, de 2019 tem como objetivo preservar as regras atuais da aposentadoria especial concedida aos segurados e servidores públicos que já exercem e exercerão suas atividades expostos a agentes perigosos.

Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda, que oferece uma alternativa menos cruel por ocasião da concessão de futuros benefícios previdenciários.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senadora **ZENAIDE MAIA**